



CERTIFICADO Nº 2726 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SANTA ISABEL MADEIRAS EIRELI

CNPJ/CPF : 09.130.751/0001-05

Empreendimento : Santa Isabel Madeiras

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG - 211 número/km Km 05 Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 39680-000 Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.64, (LONG) -42.4818

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2726/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 08/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 08/06/2021 17:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2726 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes para a fase de implantação:

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento durante a implantação do empreendimento, para os itens efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a implantação do empreendimento.
- 2) Apresentar os pontos/locais para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 3) Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 4) Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 5) Apresentar a documentação de um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento (contrato e ART). Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 6) Registrar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF a Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 7) Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: Antes do início das atividades de operação.
- 8) Informar por meio de relatórios fotográficos e descritivos, o término da implantação do empreendimento e início das operações. Prazo: Ao final da implantação do empreendimento e antes do início das operações.
- 9) Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não perigosos e perigosos. Prazo: Ao final da implantação do empreendimento e antes do início das operações.
- 10) Delimitar e promover a recomposição florestal da área destinada à reserva legal da propriedade, com a introdução de mudas de espécies nativas ocorrentes nas fitofisionomias da região. Deverá ser apresentado relatório (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF) anualmente, contendo as atividades desenvolvidas ao longo do ano. Caso haja rebrota de eucaliptos na área, estas deverão ser eliminadas. Prazo: Anualmente, durante os cinco primeiros anos de validade da licença ambiental.

Condicionantes para a fase de operação

- 11) Executar o Programa de Automonitoramento durante toda operação do empreendimento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante toda operação do empreendimento.
- 12) Apresentar CTF/APP nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013 e Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/FEAM nº 01/2013. Prazo: 30 dias após o início das atividades de operação.
- 13) Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos



CERTIFICADO Nº 2726 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes
durante a operação do empreendimento.

14) Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: Anualmente, durante toda operação do empreendimento.

15) Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. Prazo: 90 dias após o início das atividades de operação.

16) Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela limpeza da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso. Prazo: Anualmente, durante toda operação do empreendimento.